



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Ferreiros

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915

Processo nº **0000213-88.2018.8.17.2600**

AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso os executados efetuem o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915).

Cientifique-se o devedor de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se.



Ferreiros/PE, 23/08/2018

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

Vara Única da Comarca de Ferreiros
Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600
AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CARTA PRECATÓRIA – CITAÇÃO E PENHORA – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Deprecante: Juízo de Direito de FERREIROS-PE

Deprecado: Juízo de Direito de RECIFE-PE

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de RECIFE-PE que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

F i n a l i d a d e (s) :

1. EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) EXECUTADA(O)(S), para tomar(em) ciência dos termos da petição inicial e do despacho, cujas cópias seguem em anexo, como parte(s) integrante(s) deste; para pagar o principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais; ou, querendo, para opor Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução.

P r a z o (s) :

O prazo para pagamento da dívida é de 03 (três) dias, contados da data da citação, conforme valor(s) apresentado(s) na petição inicial e abaixo indicado(s) (art. 829 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). O prazo para oferecimento de Embargos à Execução, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, na carta, da certificação da citação, quando versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens (art. 915, § 2º, I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); ou contados da juntada, nos autos de origem, da carta ou do comunicado previsto no art. 915, § 2º, I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, quando versarem sobre outras questões.

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital **"Diretoria Cível do 1º Grau - Olinda"** conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

A d v e r t ê n c i a (s) :

No caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). No mesmo prazo dos Embargos à Execução, poderá a(o)(s) executada(o)(s) requerer o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários do advogado, e o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.



Valor do débito: R\$ 4.164,80(quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Data do cálculo: 22 de agosto de 2018.

2. Decorrido o prazo, sem o cumprimento da obrigação de pagar, PROCEDA A PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO dos bens indicados pelo credor na petição inicial (se houver), ou de bens penhoráveis de propriedade da(o)s executada(o)s, segundo a ordem estabelecida no artigo 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com posterior intimação da(o)s executada(o)s do Auto de Penhora e Avaliação.

A d v e r t ê n c i a (s) :

Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser intimado o(s) cônjuge(s) da(o)s executada(o)s, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. (art. 842, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

3. Não encontrada(o) a(o)s executada(o)s, EFETUE O ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecida no art. 830, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SPORT CLUB DO RECIFE, 280, 5 ANDAR, SALA 507, PAISSANDU, RECIFE - PE - CEP: 50070-450

Eu, GRAZIANE NAYOARA FERREIRA DE MEDEIROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).
FERREIROS, 19 de outubro de 2018.

CRISTIANO TORRES LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ÍCARO NOBRE FONSECA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

Vara Única da Comarca de Ferreiros
Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600
AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a distribuição da Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Recife /PE, conforme comprovante de protocolo que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

FERREIROS, 13 de dezembro de 2018.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Cível do 1º Grau





Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE

Poder Judiciário de Pernambuco

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0127742-44.2018.8.17.2001**

Órgão julgador: **Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital**

Jurisdicção: Recife - Varas

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Assunto principal: Citação

Partes: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS e outro
Central de Cartas Precatórias Cíveis do Recife e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	1,92
DESPACHO 213-88.pdf	Outros (Documento)	62,84
INICIAL 213-88.pdf	Outros (Documento)	63,23
PLANILHA 213-88.pdf	Outros (Documento)	92,72
PRECATÓRIA 213-88.pdf	Outros (Documento)	67,97
PROCURAÇÃO 213-88.pdf	Outros (Documento)	798,09
SENTENÇA 213-88.pdf	Outros (Documento)	1000,66

Assuntos

Lei

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias / de ordem (11781) / Citação

DEPRECANTE

DEPRECADO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS
SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

Central de Cartas Precatórias Cíveis do Recife
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

Distribuído em: 13/12/2018 09:56

Protocolado por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO



Juntada de Carta Precatória devolvida pela Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital TJPE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720191374606

Nome original: 0127742-44.2018.8.17.2001.pdf

Data: 08/02/2019 14:37:03

Remetente:

Moema Maria Borba da Motta

Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, Segue em anexo mandado e respectiva certidão referente ao ato deprecad
o indicado abaixo, pelo qual damos por cumprido, com fundamento no artigo 268 do
CPC. Moema Borba





08/02/2019

Número: **0127742-44.2018.8.17.2001**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital**

Última distribuição : **13/12/2018**

Assuntos: **Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS (DEPRECANTE)			
SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO (DEPRECANTE)			
Central de Cartas Precatórias Cíveis do Recife (DEPRECADO)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (DEPRECADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39116 450	13/12/2018 09:56	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
39116 525	13/12/2018 09:56	<u>DESPACHO 213-88</u>	Outros (Documento)
39116 559	13/12/2018 09:56	<u>INICIAL 213-88</u>	Outros (Documento)
39116 576	13/12/2018 09:56	<u>PLANILHA 213-88</u>	Outros (Documento)
39116 584	13/12/2018 09:56	<u>PRECATÓRIA 213-88</u>	Outros (Documento)
39116 598	13/12/2018 09:56	<u>PROCURAÇÃO 213-88</u>	Outros (Documento)
39116 619	13/12/2018 09:56	<u>SENTENÇA 213-88</u>	Outros (Documento)
39118 088	14/12/2018 07:08	<u>Despacho</u>	Despacho
39743 601	07/01/2019 14:49	<u>Mandado</u>	Mandado
40960 961	08/02/2019 10:13	<u>Diligência</u>	Diligência
40961 067	08/02/2019 10:13	<u>SEGURADORA LÍDER</u>	Documento de Comprovação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS, SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

Nome: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS

Endereço: AV FRANCISCO FREIRE, S/N, CENTRO, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

Nome: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

Endereço: RUA PREFEITO JULIO PEREIRA D SILVA, 33, FERREIROS NOVO, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

DEPRECADO: CENTRAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO RECIFE, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Nome: Central de Cartas Precatórias Cíveis do Recife

Endereço: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1968, - de 1922 a 2728 - lado par, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51180-001

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: , GRAVATÁ - PE - CEP: 55640-000

SEGUE CARTA PRECATÓRIA

Recife, 13 de dezembro de 2018

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555488900000038555475>
Número do documento: 18121309555488900000038555475

Num. 39116450 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303938700000040648784>
Número do documento: 19021411303938700000040648784

Num. 41251016 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Ferreiros

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915

Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600

AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso os executados efetuem o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915).

Cientifique-se o devedor de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se.

Ferreiros/PE, 23/08/2018



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555500800000038555548>
Número do documento: 18121309555500800000038555548

12/12/2018 13:00

Num. 39116525 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303945400000040648804>
Número do documento: 19021411303945400000040648804

Num. 41251036 - Pág. 1

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ICARO NOBRE FONSECA

25/08/2018 09:40:54

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 34708869



18082509405475100000034238506



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555500800000038555548>

Número do documento: 18121309555500800000038555548

12/12/2018 13:00

Num. 39116525 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303945400000040648804>

Número do documento: 19021411303945400000040648804

Num. 41251036 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FERREIROS/PE

JÚLIO CESAR ELIAS DA SILVA, brasileiro, menor, RG nº 10.839.345 SDS/PE, CPF nº 147.936.324-32, representado por seu genitor SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHA, brasileiro, casado, borracheiro, RG nº 5.672.901 SDS/PE, CPF nº 028.506.114-33, residente e domiciliado na Rua Prefeito Júlio Pereira da Silva, nº 33, Ferreiros Novo, Ferreiros/PE, 55880-000, por seus advogados ao final assinados, com endereço profissional sito a Rua Belmiro Pedro Alves, 03-B, centro, Ferreiros/PE, 55880-000, Fernanda.mac@hotmail.com, (81)9.9138-8535, vem respeitosamente à presença de vossa excelência requerer

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Sport Club do Recife, nº 280, 5º andar, sala 507, Paissandú, Recife-PE, CEP – 50070-450, com fundamento nos art. 784 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e nas razões a seguir aduzidas:

1) DO TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 06 de dezembro de 2013, em sessão de mediação/conciliação, as partes chegaram ao seguinte acordo, conforme anexo:

"(...) a Demandada Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros Dpvat, compromete-se a pagar a parte Demandante menor impúbere, o Sr. Júlio Cesar Elias da Silva, assistida por sua/seu genitor Severino Elias da Silva Filho, CPF nº 028.506.114-33, representado por seu advogado, o valor de R\$ 1.559,25 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), (...) até o dia 06 de fevereiro de 2014."

2) DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROLATADA

Em 03 de fevereiro de 2014, a sentença prolatada, também anexa, decidiu o que segue:

"(...) Passo a D E C I D I R: Os interessados transigiram validamente e em conformidade com o disposto nos artigos 840 a 850, do Código Civil Pátrio. Posto isto, HOMOLOGO a transação formalizada às fls.26/27 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, arremado no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil julgo extinto o processo com apreciação meritória."

3) DO DIREITO

Dentro dos limites da sentença, que transitou em julgado em 15 de abril de 2014, a executada deverá pagar o valor de R\$ 1.559,25 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), acrescidos esse valor de honorários, correspondendo à 20%, multa de 10%, juros de 1,0% ao mês e correção monetária.

Segue em anexo, a planilha devidamente atualizada até 22 de agosto de 2018, de acordo com a Tabela Encoege.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555509300000038555581>
Número do documento: 18121309555509300000038555581

12/12/2018 13:02

Num. 39116559 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303918100000040648837>
Número do documento: 19021411303918100000040648837

Num. 41251069 - Pág. 1

4) DO REQUERIMENTO

Pelas razões aduzidas, requer de Vossa Excelência o seguinte:

- que seja recepcionada a Declaração de hipossuficiência, anexa, concedendo os benefícios da justiça gratuita;
- a citação da empresa requerida na pessoa do seu representante legal, para que efetue o pagamento, no prazo legal, conforme art. 829 do Novo Código de Processo Civil. Sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, a qual deverá ser acrescida juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.
- a procedência da presente ação executiva, condenando-se a executada ao pagamento das custas processuais.

Dá-se à causa o valor R\$ 4.164,80(quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pede e aguarda deferimento.

Ferreiros, 22 de agosto de 2018.

Dr^a Fernanda Machado de Araújo César _OAB/PE nº 32.324



Assinado eletronicamente por: FERNANDA MACHADO DE ARAUJO
CEZAR
22/08/2018 12:02:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 34701704



18082212023979300000034231676



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555509300000038555581>
Número do documento: 18121309555509300000038555581

12/12/2018 13:02

Num. 39116559 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303918100000040648837>
Número do documento: 19021411303918100000040648837

Num. 41251069 - Pág. 2

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Acordo - DPVAT - J lio Cesar Elias da Silva
Data de atualiza  o dos valores: agosto/2018
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros morat rios simples de 1,00% ao m s - a partir de 17/02/2014
Acr scimo de 10,00% referente a multa.
Honor rios advocat cios de 20,00%.

ITEM	DESCRI��O	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSAT�RIOS	JUROS MORAT�RIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Acordo	17/2/2014	1.559,25	2.048,80	0,00% a.m.	1,00% a.m.	315,52	3.470,67
				Sub-Total				R\$ 3.470,67
				Honor�rios advocat�cios (20,00%)	(+)			R\$ 694,13
				Sub-Total				R\$ 694,13
				TOTAL GERAL				R\$ 4.164,80



Assinado eletronicamente por: FERNANDA MACHADO DE ARAUJO CEZAR - 22/08/2018 12:02:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082212024074900000034231907>
 N mero do documento: 18082212024074900000034231907

Num. 34701948 - P g. 1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555516400000038555597>
 N mero do documento: 18121309555516400000038555597

Num. 39116576 - P g. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303918100000040648837>
 N mero do documento: 19021411303918100000040648837

Num. 41251069 - P g. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

Vara Única da Comarca de Ferreiros
Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600
AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CARTA PRECATÓRIA – CITAÇÃO E PENHORA – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Deprecante: Juízo de Direito de FERREIROS-PE

Deprecado: Juízo de Direito de RECIFE-PE

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de RECIFE-PE que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade(s):

1. EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) EXECUTADA(O)(S), para tomar(em) ciência dos termos da petição inicial e do despacho, cujas cópias seguem em anexo, como parte(s) integrante(s) deste; para pagar o principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais; ou, querendo, para opor Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução.

Prazo(s):

O prazo para pagamento da dívida é de 03 (três) dias, contados da data da citação, conforme valore(s) apresentado(s) na petição inicial e abaixo indicado(s) (art. 829 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

O prazo para oferecimento de Embargos à Execução, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, na carta, da certificação da citação, quando versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens (art. 915, § 2º, I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); ou contados da juntada, nos autos de origem, da carta ou do comunicado previsto no art. 915, § 2º, I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, quando versarem sobre outras questões.

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital "Diretoria Cível do 1º Grau - Olinda" conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Advertência(s):

No caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

No mesmo prazo dos Embargos à Execução, poderá a(o)(s) executada(o)(s) requerer o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários do advogado, e o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Valor do débito: R\$ 4.164,80 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Data do cálculo: 22 de agosto de 2018.

2. Decorrido o prazo, sem o cumprimento da obrigação de pagar, PROCEDA A PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO dos bens indicados pelo credor na petição inicial (se houver), ou de bens penhoráveis de propriedade da(o)(s) executada(o)(s), segundo a ordem estabelecida no artigo 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com posterior intimação da(o)(s) executada(o)(s) do Auto de Penhora e Avaliação.

Advertência(s):

Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser intimado o(s) cônjuge(s) da(o)(s) executada(o)(s), salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. (art. 842, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

3. Não encontrada(o) a(o)(s) executada(o)(s), EFETUE O ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecida no art. 830, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812130955552400000038555605>
Número do documento: 1812130955552400000038555605

12/12/2018 12:59

Num. 39116584 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303952500000040648853>
Número do documento: 19021411303952500000040648853

Num. 41251085 - Pág. 1

<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/Detail/document...>

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SPORT CLUB DO RECIFE, 280, 5 ANDAR, SALA 507, PAISSANDU, RECIFE - PE - CEP: 50070-450

Eu, GRAZIANE NAYOARA FERREIRA DE MEDEIROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). FERREIROS, 19 de outubro de 2018.

CRISTIANO TORRES LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ICARO NOBRE FONSECA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ICARO NOBRE FONSECA

25/10/2018 13:02:15

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 36854269



18102513021505500000036337588



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555524000000038555605>

Número do documento: 18121309555524000000038555605

12/12/2018 12:59

Num. 39116584 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303952500000040648853>

Número do documento: 19021411303952500000040648853

Num. 41251085 - Pág. 2

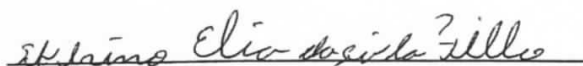
PROCURAÇÃO

Outorgante: **Severino Elias da Silva Filho**, brasileiro, casado, borracheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.672.901 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 028.506.114-33, residente e domiciliado na Rua Prefeito Júlio Pereira da Silva, nº 33, Ferreiros Novo, Ferreiros/PE, 55880-000, representante do menor **Júlio César Elias da Silva**, brasileiro, estudante, portador do RG nº 10.839.345 SDS/PE e do CPF nº 147.936.324-32.

Outorgados: **Drª FERNANDA MACHADO DE ARAÚJO CÉZAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.324, com endereço profissional, no qual receberão intimações e notificações, localizado na Rua Delmiro Pedro Alves, nº 03, Centro, ferreiros/PE, CEP 55880-000.

Confere aos mesmos, amplos poderes para o foro geral com cláusula **AD JUDICIA E EXTRA**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer alvarás, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firmes e valiosos.

Ferreiros, 14 de agosto de 2018.



Severino Elias da Silva Filho

Representante de Júlio Cesar Elias da Silva

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FERNANDA MACHADO DE ARAUJO CEZAR - 22/08/2018 12:02:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082212023992900000034231756>
Número do documento: 18082212023992900000034231756

Num. 34701788 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555532700000038555615>
Número do documento: 18121309555532700000038555615

Num. 39116598 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303959900000040648888>
Número do documento: 19021411303959900000040648888

Num. 41251120 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0060051-72.2013.8.17.0001
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
AUTOR(ES): JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

EMENTA - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TRANSAÇÃO. CHANCELA JUDICIAL VIÁVEL. Tendo os litigantes celebrado acordo extrajudicialmente, exaurindo a lide, impõe-se a homologação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Extinção do processo com julgamento mérito cabível.

Vistos, etc...

JULIO CESAR ELIAS DA SILVA, pessoa(s) física(s) qualificada(s) na exordial, através de Advogados legalmente habilitados AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, igualmente identificado nos autos.

A inicial veio instruída de vários documentos.

O feito seguiu os trâmites legais.

Levado à Central de Mediações pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos fora realizado pelas partes o acordo extrajudicial, conforme fls.26/27.

Volveram-me os autos conclusos.

Tudo bem visto, ponderado e relatado.

Volveram-me os autos conclusos.

Tudo bem visto, ponderado e relatado.

Passo a **DECIDIR**:

Os interessados transigiram validamente e em conformidade com o disposto nos artigos 840 a 850, do Código Civil Pátrio.

Posto isto, **HOMOLOGO a transação** formalizada às fls.26/27 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, arremado no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil **julgo extinto o processo com apreciação meritória**, autorizando, de logo, o desentranhamento dos documentos acostados, mediante traslado.

Custas (satisfeitas) e honorários que se presumem ajustados.

Observadas as cautelas legais. Certifique-se o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Bel. Eduardo Guillod Maranhão
Juiz de Direito

com

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FERNANDA MACHADO DE ARAUJO CEZAR - 22/08/2018 12:02:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082212024057300000034231884>
Número do documento: 18082212024057300000034231884

Num. 34701920 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 13/12/2018 09:55:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121309555542500000038555635>
Número do documento: 18121309555542500000038555635

Num. 39116619 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303959900000040648888>
Número do documento: 19021411303959900000040648888

Num. 41251120 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0127742-44.2018.8.17.2001**

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS, SEVERINO ELIAS DA
SILVA FILHO

DEPRECADO: CENTRAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO RECIFE, SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

R.H.

1. Cumpra-se conforme deprecado, valendo-se da Carta Precatória e peças que a instrui.
2. Após, devolva-se a presente ao juízo deprecante, com nossas homenagens.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 14/12/2018 07:08:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121310111030100000038557076>
Número do documento: 18121310111030100000038557076

Num. 39118088 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303959900000040648888>
Número do documento: 19021411303959900000040648888

Num. 41251120 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0127742-44.2018.8.17.2001

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS, SEVERINO ELIAS DA
SILVA FILHO

DEPRECADO: CENTRAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO RECIFE, SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE CITAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital, em virtude da lei, etc... Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que a vista do presente mandado e em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO**, conforme termos abaixo:

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SPORT CLUB DO RECIFE, 280, 5 ANDAR, SALA 507, PAISSANDU, RECIFE - PE - CEP: 50070-450

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 - acesse o link: <https://www.tje.pe.jus.br/contrafe1g>

2 - no campo "Número do Documento", digite: [18121310111030100000038557076;
18121309555542500000038555635; 18121309555532700000038555615;
18121309555524000000038555605; 18121309555516400000038555597;
18121309555509300000038555581; 18121309555500800000038555548]

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

RECIFE, 7 de janeiro de 2019

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: THIAGO OLIVEIRA - 07/01/2019 14:49:15

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010714491530800000039171750>

Número do documento: 19010714491530800000039171750

Num. 39743601 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303959900000040648888>

Número do documento: 19021411303959900000040648888

Num. 41251120 - Pág. 4

MANDADO CUMPRIDO NEGATIVAMENTE, CONFORME CERTIDÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SOLANGE LINS FENELON DE BARROS - 08/02/2019 10:13:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020810132812600000040363700>
Número do documento: 19020810132812600000040363700

Num. 40960961 - Pág. 1

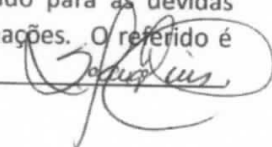


Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303907800000040648908>
Número do documento: 19021411303907800000040648908

Num. 41251140 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, para fins de direito que, em cumprimento ao respeitável Mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado e, ali estando, cumpridas as formalidades legais, DEIXEI DE CITAR A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, em face desta não mais funcionar no local. Diligenciando, fui informada de que o atual endereço da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, fica no Rio de Janeiro, situado à **RUA SENADOR DANTAS, 74 – 5º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP Nº 20.031-205**. Em sendo assim, recolho o Mandado para as devidas providências, ficando no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Recife, 22 de janeiro de 2019. Eu, 
Oficiala de Justiça – Matrícula 175948-5.



Assinado eletronicamente por: SOLANGE LINS FENELON DE BARROS - 08/02/2019 10:13:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020810132820400000040363805>
Número do documento: 19020810132820400000040363805

Num. 40961067 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES - 14/02/2019 11:30:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021411303907800000040648908>
Número do documento: 19021411303907800000040648908

Num. 41251140 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

Vara Única da Comarca de Ferreiros

Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600

AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS, MEDIANTE A JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ID 41250842. O certificado é verdade. Dou fé.

FERREIROS, 15 de abril de 2019.

LOUISE MEDEIROS DE OLIVEIRA CORREA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Ferreiros

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915

Processo nº **0000213-88.2018.8.17.2600**

AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Ante a devolução da carta precatória retro, na qual consta que fora cumprida negativamente, intime-se a parte autora para que em 10 dias requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

FERREIROS, 26 de abril de 2019

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

Vara Única da Comarca de Ferreiros
Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600
AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Ferreiros, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44314872, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Ante a devolução da carta precatória retro, na qual consta que fora cumprida negativamente, intime-se a parte autora para que em 10 dias requeira o que entender de direito. Cumpra-se. FERREIROS, 26 de abril de 2019 ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito"

FERREIROS, 16 de maio de 2019.

LOUISE MEDEIROS DE OLIVEIRA CORREA DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIROS
– PE**

Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600

Júlio Cesar Elias da Silva, regularmente representado por seu genitor **Severino Elias da Silva Filho**, nos autos da Execução em face a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem por sua Advogada, em resposta ao **despacho de ID nº 44314872** dizer e requerer o que segue:

Diante a devolução da Carta Precatória, na qual consta que fora cumprida negativamente por não mais funcionar no endereço indicado, requer seja renovado a Citação do Executado no Endereço indicado na Certidão negativa, qual seja Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar. Centro. Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-2015.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Ferreiros, 17 de maio de 2019.

Dr^a Fernanda Machado de Araújo Cézar _OAB/PE nº 32.324





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000

Vara Única da Comarca de Ferreiros

Processo nº 0000213-88.2018.8.17.2600

AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que DIANTE DA JUNTADA DA PETIÇÃO ID 45259996 FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS. O certificado é verdade. Dou fé.

FERREIROS, 17 de maio de 2019.

LOUISE MEDEIROS DE OLIVEIRA CORREA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Ferreiros

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915

Processo nº **0000213-88.2018.8.17.2600**

AUTOR: JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Ante a apresentação de novo endereço do réu, conforme ID [45259996](#).

Cite-se o executado, no novo endereço, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso os executados efetuem o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915).

Cientifique-se o devedor de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916).

Cumpra-se.



Ferreiros, 30 de JULHO de 2019.

GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL

Juiz de Direito em exercício cumulativo

